



CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1ª

Objeto

O objeto do contrato consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na Parte II deste Caderno de Encargos, na aquisição e colocação de equipamentos de sinaléticos necessários à correta marcação do Caminho Português Interior de Santiago (que integra os Municípios de Viseu, Castro Daire, Lamego, Peso da Régua, Santa Marta de Penaguião, Vila Real, Vila Pouca de Aguiar e Chaves), abrangendo não apenas a sinalética indicativa mas também sinalética informativa e de perigo, bem como a remoção da sinalética atualmente existente com a finalidade de evitar erros de leitura, sobreposição/excesso de informação e, até, informação contraditória.

Cláusula 2ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

- c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela entidade adjudicante.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Local da prestação de serviços

Os serviços do objeto de contrato serão prestados no Município de Viseu.

Cláusula 4.ª

Prazo do contrato

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo máximo de dois meses, a contar da data da assinatura do mesmo, com a conclusão de todos os serviços.

Cláusula 5.ª

Preço base

1. O preço base que entidade adjudicante se dispõe a pagar não pode exceder o montante de 24.800 € (vinte e quatro mil e oitocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, bem como o aluguer de espaços.

Cláusula 6.ª

Critério de adjudicação

1. O critério de adjudicação adotado será o do preço mais baixo.
2. No caso de apresentação de uma única proposta, o Município de Viseu poderá solicitar esclarecimentos sobre a mesma e submeter o projeto de decisão de adjudicação ao órgão competente para decisão de contratar.

Cláusula 7.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pela Divisão Financeira e Logística das respetivas faturas, emitidas nos termos do artigo 36.º do CIVA, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e após a prestação do serviço, devendo ainda cumprir com as exigências impostas pelo artigo 9.º, nº1, da LCPA, Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual.
2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a entidade adjudicatária obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. As faturas deverão ser emitidas em nome do Município de Viseu, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o n.º da requisição e o respetivo número sequencial de compromisso.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.º 1 e 3, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 8.ª

Plano de pagamentos

O plano de pagamentos terá a seguinte forma:

- a) 20% do valor da adjudicação após a apresentação da proposta definitiva da sinalética;
- b) 40% do valor da adjudicação após a conclusão da retirada da sinalética existente e de 60% de colocação da nova sinalética;

c) 40% do valor da adjudicação após a conclusão da colocação da nova sinalética e com a entrega do relatório final.

Cláusula 9.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir da entidade adjudicatária o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até ao máximo de 5% do preço contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento da entidade adjudicatária, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma sanção pecuniária até 20% do preço contratual.
3. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior, são deduzidas as importâncias pagas pela entidade adjudicatária ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da entidade adjudicatária e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.

Cláusula 10.ª

Obrigações da entidade adjudicatária

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorre para a entidade adjudicatária a obrigação da prestação de serviços da execução do contrato com a qualidade expectável e a obrigação de cumprimento rigoroso do cronograma proposto.
2. A título acessório, a entidade adjudicatária fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 11.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pela entidade adjudicatária e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12.ª

Dever de sigilo

1. A entidade adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela entidade adjudicatária ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. A entidade adjudicatária deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 13.ª

Proteção de dados pessoais

Na realização de quaisquer trabalhos no âmbito do contrato, a entidade adjudicatária obriga-se a cumprir todas as normas constantes do Regulamento Geral de Proteção de Dados, em particular na relação com o público-alvo das atividades a desenvolver.

Cláusula 14.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades à entidade adjudicatária, nem é havida como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da entidade adjudicatária, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da entidade adjudicatária ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela entidade adjudicatária de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela entidade adjudicatária de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da entidade adjudicatária cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso da entidade adjudicatária violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 16.ª

Resolução por parte da entidade adjudicatária

A entidade adjudicatária pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

Cláusula 17.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, através de correio eletrónico, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 20.ª

Enquadramento

As presentes cláusulas técnicas definem as disposições específicas para a sinalética a implementar no Caminho Português Interior de Santiago (que integra os Municípios de Viseu, Castro Daire, Lamego, Peso da Régua, Santa Marta de Penaguião, Vila Real, Vila Pouca de Aguiar e Chaves), com o objetivo de uniformizar a sinalização de todo o trajeto intermunicipal.

A sinalética a implementar ao longo do percurso do Caminho Português Interior de Santiago tomará como referência o estabelecido na *Orden de 5 de noviembre de 2015*, de 16 de fevereiro, da *Vicepresidencia y Consellería de Presidencia, Administraciones Públicas y Justicia da Xunta de Galicia*, através do qual se regulamenta a imagem e sinalética do Caminho de Santiago (nele se definem regras de colocação, design e medidas dos sinais a utilizar na marcação dos caminhos na região), bem como no Decreto-Lei nº. 51/2019, de 17 de abril (nomeadamente no anexo II, referente à sinalização) e com as suas devidas adaptações.

Cláusula 21.ª

Obrigações principais da entidade adjudicatária

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a entidade adjudicatária as seguintes obrigações principais:

- a) Remoção da sinalética obsoleta existente no troço municipal;
- b) Produção dos suportes e sinalética, incluindo layout sempre que aplicável;
- c) Colocação da sinalética;
- d) Reporte do trabalho realizado (georreferenciado).

2. A título acessório, a entidade adjudicatária fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 22.ª

Fases da prestação do serviço

O objeto do contrato compreende as seguintes fases:

1. Receção das orientações estratégicas do Município de Viseu após celebração de contrato.
2. Apresentação de proposta para sinalética.
3. Apresentação da proposta final referida em “2”, na sequência da análise e recomendações do Município de Viseu.
4. Produção da sinalética a implementar.
5. Remoção da sinalética obsoleta existente.
6. Colocação da sinalética.
7. Entrega do conjunto final de documentos, materiais, aplicações e ficheiros (editáveis) das propostas ao Município de Viseu.
8. Entrega do relatório final georreferenciado com todas as intervenções efetuadas em formato SHP, GPX, KML e PDF.

Cláusula 23.ª

Forma de prestação do serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, a entidade adjudicatária fica obrigada a manter, com uma periodicidade mensal, reuniões de coordenação com os representantes do Município de Viseu.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte da entidade adjudicatária, a qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
3. A entidade adjudicatária fica também obrigada a apresentar ao Município de Viseu, com uma periodicidade mensal, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
4. No final da execução do contrato, a entidade adjudicatária deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.
5. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pela entidade adjudicatária devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 24.^a

Características técnicas da sinalética – tipologia

1. Cores

Para a sinalética, são utilizadas as seguintes cores, recomendando-se a utilização dos valores CMYK para quadricromia, dos valores RAL para utilizações industriais e dos valores RGB para meios digitais.

a) Azul

Pantone: Blue 072 c

CMYK: 100 95 0 3

RGB: 16 6 159

RAL: 5002



b) Amarelo

Pantone: Yellow c

CMYK: 0 1 100 0

RGB: 254 221 0

RAL: 1018



2. Sinalética indicativa - Placa direcional

(os layouts aqui apresentados são meramente ilustrativos; deve-se atender às recomendações gráficas específicas do Decreto-lei 51/2019)

a) Vieira amarela em fundo azul



b) Seta amarela direcional em fundo azul



As placas são utilizadas em conjunto sendo a concha vieira colocada sempre na posição indicada na imagem (com os raios voltados para a direita). A placa da seta amarela será posicionada em paralelo ou abaixo da placa anterior e colocada em posição que indique a direção correta a seguir, conforme exemplos:



c) Cruz amarela em fundo azul (caminho a evitar)



Nos cruzamentos (quando necessário) a informação de caminho correto será complementada com a informação de direção de caminho errado.

Estas placas (vieira, seta e cruz) são colocadas em zona urbana e rural, recorrendo a balizas ou prumos, além de poderem ser aplicados diretamente em muros e outros suportes.

3. Sinalética Rodoviária – Placa direcional rodoviária

(os layouts aqui apresentados são meramente ilustrativos; deve-se atender às recomendações gráficas específicas do Decreto-lei 51/2019)



Esta placa é adotada em cruzamentos de grande dimensão (em especial rotundas) ou em situações de elevada complexidade no que respeita à indicação do caminho correto a seguir.

4. Sinalética de Albergue

(os layouts aqui apresentados são meramente ilustrativos; deve-se atender às recomendações gráficas específicas do Decreto-lei 51/2019)



Placa de informação e indicação de direção e distância a que se encontram os albergues no percurso.

5. Sinalética Informativa – Placa “Caminho Português Interior de Santiago”

(os layouts aqui apresentados são meramente ilustrativos; deve-se atender às recomendações gráficas específicas do Decreto-lei 51/2019)



Placa de informação a colocar nas freguesias atravessadas pelo Caminho de Santiago. Deve ser incluída a designação da freguesia respetiva na inscrição da placa.

6. Sinalética Rodoviária Informativa – Placa “Caminho de Santiago – Itinerário Cultural Europeu”
(os layouts aqui apresentados são meramente ilustrativos; deve-se atender às recomendações gráficas específicas do Decreto-lei 51/2019)



Placa de informação a colocar em locais estratégicos dos Municípios.

7. Painel informativo de ponto de início

Totem informativo, constituído por estrutura metálica interior de suporte, galvanizada, revestida em compacto fenólico de 6mm de espessura, e painéis construídos em Stratimagee fenólico, com gravação em CNC e pintura. Informação disposta numa face do painel, em compacto fenólico com impressão digital estratificada, Stratimage, de 6mm de espessura com uma área de 600x1000mm. Dimensões: 120x600x2100mm.

Quantidade: 1 painel informativo (a implementar no início do troço concelhio)

A entidade adjudicante fornecerá ao prestador de serviços o design e os conteúdos que serão incluídos nos painéis informativos.

Cláusula 25.ª

Características técnicas da sinalética – descrição e quantidade

1. Sinalização e marcação

a) Fornecimento de Sinalética:

- i. Baliza em plástico 100% reciclado oco, com negativo (140x280mm) numa face para fixação de placa em compacto fenólico de 6mm de espessura, incluindo peça metálica para fixação ao solo. Dimensões do perfil: 160x120x1000mm, para uma altura efetiva de 800mm.

Unidades: 55

- ii. Conjunto de duas placas (vieira e seta), construídas em compacto fenólico de 6mm de espessura, com gravação e pintura a tinta de poliuretano bicomponente. Dimensões: 140mm x140mm.

Unidades: 69

- iii. Totem de entrada em plástico 100% reciclado com negativo (140x700mm) numa face para fixação de placa em compacto fenólico de 6mm de espessura, incluindo placa em fenólico com gravação e pintura para embutir na baliza e peça metálica para fixação ao solo. Dimensões do perfil:160 x 120x1000mm, para uma altura efetiva de 800mm.

Unidades: 11

- iv. Placa direcional, construída em compacto fenólico de 10mm de espessura, com gravação e pintura a tinta de poliuretano, nas duas faces. Dimensões: 650mm x150mm.

Unidades: 3

- v. Poste em plástico 100% reciclado, de secção redonda, com 100mm de diâmetro e 2300mm de altura, para fixação de placas direcionais ou outras.

Unidades: 3

- vi. Sistema de fixação das placas direcionais aos postes, embutido, incluindo todos os acessórios necessários.

Unidades: 3

- vii. Placa informativa ou de aviso, construída em compacto fenólico de 10mm de espessura, com gravação de informação e da Vieira de

Santiago em CNC/laser e pintura a tinta de poliuretano bicomponente.

Dimensões: 650mmx150mm.

Unidades: 1

- viii. Poste em plástico 100% reciclado, de secção quadrada 90x90mm e 2300mm de altura, para fixação de placas informativas ou outras.

Unidades: 1

- ix. Sistema de fixação convencional das placas informativas aos postes, com parafusos, incluindo todos os acessórios necessários.

Unidades: 1

- x. Totem informativo, constituído por estrutura metálica interior de suporte, galvanizada, revestida em compacto fenólico de 6mm de espessura, e painéis construídos em Stratimagee fenólico, com gravação em CNC e pintura. Informação disposta numa face do painel, em compacto fenólico com impressão digital estratificada, Stratimage, de 6mm de espessura com uma área de 500x1000mm. Dimensões: 120x600x2100mm.

Unidades: 1

- xi. Totem informativo, constituído por estrutura metálica interior de suporte, galvanizada, revestida em compacto fenólico de 6mm de espessura, e painéis construídos em Stratimagee fenólico, com gravação em CNC e pintura. Informação disposta numa face do painel, em compacto fenólico com impressão digital estratificada, Stratimage, de 6mm de espessura com uma área de 1000x1000mm. Dimensões: 120x1000x2100mm.

Unidades: 1

- xii. Placa "Caminhos de Santiago" com dimensões 300x150mm, construída em chapa de alumínio com 2mm de espessura, incluindo Tela EG nível I e acessórios de fixação.

Unidades: 100

- xiii. Placa "Caminhos de Santiago" com dimensões 1200x300mm, construída em chapa de alumínio com 2mm de espessura, incluindo Tela EG nível I e acessórios de fixação.

Unidades: 10

b) Limpeza do Percurso, Instalação da Sinalética e Pintura de Marcas:

- i. Limpeza e desmatação do percurso, com recurso a equipamento moto-manual nos locais de colocação de sinalética.

Unidades: 40,8 km

- ii. Pintura de setas em elementos físicos existentes, naturais ou construídos, em tinta plástica amarela (RAL5002). A executar em locais a especificar em obra.

Unidades 40,8 km

- iii. Apagar pintura de marcas obsoletas existentes.

Unidades: 40,8 Km

- iv. Transporte e instalação da sinalética fornecida, incluindo abertura de caboucos, colocação de argamassa de cimento e areia ao traço $\frac{1}{4}$ e chumbagem das estruturas com varão de aço A400NR ao massame de fundação, e todos trabalhos e materiais necessários.

Unidades: 1

c) Consultoria Técnica:

- i. Estudo prévio, levantamento da sinalética a instalar, produção de relatório georreferenciado com todas as intervenções necessárias.

Cláusula 26.^a

Regras de colocação da sinalética

1. As placas de orientação e informação do Caminho Português Interior de Santiago devem ser colocadas em suportes próprios (seguindo as dimensões e materiais indicados nos números anteriores), colocadas a, pelo menos, 80 cm do chão, do lado esquerdo da via.

Sempre que necessário, existe a obrigatoriedade de abertura de caboucos e execução de maciços de fundação em betão armado, para situações que a baliza não possa ser fixada ao solo, e para os prumos.

2. Em casos excecionais, sempre que a colocação de suporte próprio possa constituir limitação à colocação/compreensão da informação a transmitir, as placas poderão ser colocadas em postes pré-existent de propriedade municipal ou de entidades com as quais o Caminho Português Interior de Santiago tem protocolo, bem como em muros ou paredes de propriedade pública mediante prévia autorização.

3. As placas de orientação e informação do Caminho Português Interior de Santiago serão sempre colocadas do lado esquerdo da via (tal como indicam as regras da Autoridade Nacional para a Segurança Rodoviária para circulação de peões em vias públicas). Excetua-se aqueles troços em que o passeio de circulação para peões se localiza do lado direito da via, correspondendo então à opção de maior segurança para o peregrino.

4. Sempre que o percurso esteja preparado para ser realizado de bicicleta ou a cavalo, as placas devem ser colocadas nos dois lados da via nos troços coincidentes com estradas municipais e estradas nacionais.

5. As placas serão colocadas preferencialmente de forma perpendicular ao percurso, ficando de frente para o peregrino, de modo a assegurar a sua visibilidade a média distância e a garantir a continuidade visual da sinalização do Caminho. Assim, a marcação será sempre efetuada para que o sentido correto seja coincidente com o efetivamente indicado no sinal.

6. Não é permitida a colocação de placas em pedras, penedos ou no chão de calçadas, estradas ou estradões e em lancis de passeio. Excetua-se as marcas próprias dos lugares de relevante interesse cultural ou classificados.

7. No caso de cruzamento de grande dimensão e rotundas, caso não se recorra ao uso de placa de sinalética rodoviária, as placas direcionais utilizadas deverão sinalizar a direção imediatamente antes e imediatamente após esse cruzamento.

8. As placas direcionais serão colocadas em intervalos máximos de 300 metros de distância sempre que não haja cruzamentos ou bifurcações, onde também serão colocadas de forma obrigatória, de modo a assegurar a sua visibilidade a média distância e a garantir a continuidade visual da sinalização do Caminho.

9. As placas de sinalização do Caminho serão colocadas a, pelo menos, 80 cm do chão.

Cláusula 27.ª

Transporte e instalação da sinalética

O transporte de todos os materiais produzidos, bem como a sua instalação, deverá ser articulado com os interlocutores do Município de Viseu, que acompanharão o processo de instalação.